



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 0059/2026

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES E DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DO NOVO HOSPITAL ESTADUAL METROPOLITANO**

**ANEXO IV DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E
ATUAÇÃO DE TERCEIROS INDEPENDENTES**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DIRETRIZES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO INDEPENDENTE	3
3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO INDEPENDENTE.....	13
4. ATRIBUIÇÕES DA CERTIFICADORA DE OBRAS.....	20
5. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	24
6. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	28



1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente ANEXO estabelece os procedimentos e diretrizes para a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de empresas ou consórcios de empresas para atuação como TERCEIROS INDEPENDENTES, com o objetivo de assegurar independência, autonomia e qualidade nas atividades de apoio técnico ao PODER CONCEDENTE, na fiscalização dos SERVIÇOS e na aplicação dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, entre outros previstos no CONTRATO.

1.1.1 Consideram-se TERCEIROS INDEPENDENTES as empresas ou consórcios de empresas contratadas para exercer a função de CERTIFICADORA DE OBRAS e/ou de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.2 A atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS e do VERIFICADOR INDEPENDENTE não exclui, substitui ou se sobrepõe à fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE.

1.2.1 A CERTIFICADORA DE OBRAS tem por finalidade apoiar e colaborar com o PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização, prioritariamente na FASE 1, sem prejuízo de outras atribuições previstas, especialmente no tocante aos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

1.2.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE tem por finalidade apoiar e colaborar com o PODER CONCEDENTE nas atividades de fiscalização operacional do CONTRATO, especialmente, mas a eles não se limitando, no monitoramento dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, visando subsidiar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da FASE 2.

2. DIRETRIZES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO INDEPENDENTE

2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá concluir a contratação:

2.1.1 da CERTIFICADORA DE OBRAS, em até 60 (sessenta) dias da DATA DE EFICÁCIA, devendo sua contratação permanecer vigente até, no mínimo, o encerramento da FASE 1 da CONCESSÃO, admitindo-se, após o encerramento da FASE 1, que a CERTIFICADORA DE OBRAS possa ser acionada para auxiliar em um processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do



- CONTRATO, bem como na REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, nesta última, exclusivamente quando relacionados a fatos, eventos ou obrigações ocorridos durante a FASE 1, observado o disposto neste ANEXO, em especial subitem 4.1, (xxvi);
- 2.1.2 do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 12 (doze) meses antes da emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos do ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO, devendo permanecer contratado ao longo de toda a CONCESSÃO.
- 2.1.3 O prazo de conclusão da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser ajustado, quando aplicável, na hipótese de antecipação da conclusão da FASE 1, de modo a assegurar a contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.
- 2.1.4 A CERTIFICADORA DE OBRAS e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão vir a ser uma mesma pessoa jurídica, desde que comprovada experiência e capacidade em todos os escopos, observadas as necessidades e apontamentos do PODER CONCEDENTE, e os requisitos do Item 3 deste ANEXO.
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Termo de Referência para contratação dos TERCEIROS INDEPENDENTES e submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE antes do encaminhamento para potenciais candidatos.
- 2.2.1 O Termo de Referência deverá conter, no mínimo:
- (i) objeto e prazo da contratação;
 - (ii) as condições para participação no processo seletivo, incluindo, mas não se limitando aos critérios de julgamento das propostas que serão apresentadas pelos TERCEIROS INDEPENDENTES;
 - (iii) descrição da equipe de trabalho e a função de cada profissional, conforme especificações previstas no Item 3 deste ANEXO;
 - (iv) descrição detalhada dos serviços a serem prestados, conforme especificações previstas no Item 4 deste ANEXO, para CERTIFICADORA DE OBRAS ou no Item 5 deste ANEXO, para VERIFICADOR INDEPENDENTE;



- (v) indicação dos relatórios e demais produtos a serem entregues e respectivos prazos;
- (vi) exigência de um plano de trabalho detalhado;
- (vii) forma de pagamento da remuneração; e
- (viii) qualquer outra informação ou proposta que entenda imprescindível para o bom desempenho dos serviços.

2.2.2 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar a respeito de sua aprovação, bem como solicitar alterações na minuta apresentada pela CONCESSIONÁRIA em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da minuta do Termo de Referência. As alterações solicitadas deverão ser implementadas previamente ao encaminhamento do Termo de Referência a potenciais interessados.

2.2.3 Aprovado o Termo de Referência pelo PODER CONCEDENTE e como condição para a circulação entre candidatos, a CONCESSIONÁRIA deverá publicá-lo em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data-limite para a apresentação das propostas, a fim de garantir maior publicidade à seleção.

2.2.3.1 No caso da CERTIFICADORA DE OBRAS, as PARTES poderão convencionar outro prazo de publicação que entendam ser mais adequado para cumprimento do disposto no subitem 2.1.1 deste ANEXO, não podendo, em qualquer hipótese, ser inferior a 7 (sete) dias da data-limite para a apresentação das propostas.

2.3 Recebidas e analisadas as propostas de todas as candidaturas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por meio de correspondência formal ao PODER CONCEDENTE, a indicação de 3 (três) candidaturas de reconhecida independência e qualificação técnica que tenham condições de atuar como TERCEIRO INDEPENDENTE, observados os requisitos mínimos previstos no Item 3 deste ANEXO.

2.3.1 As 3 (três) candidaturas deverão ter tido conhecimento do mesmo Termo de Referência relativo aos serviços a serem contratados e deverão ter sinalizado interesse em participar do processo seletivo ao enviar proposta formal e vinculante de prestação de serviços nos termos indicados no Termo de Referência.



- 2.3.2 Somente serão consideradas válidas as candidaturas cujas propostas considerem todas as condições apresentadas neste ANEXO e no respectivo Termo de Referência.
- 2.3.3 Para comprovação do atendimento aos requisitos referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas, documentos demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no Item 3 deste ANEXO.
- 2.4 O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar pela escolha de uma das candidaturas ou recusar motivadamente as 3 (três) candidaturas indicadas pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência a que se refere o subitem 2.3 deste ANEXO;
- 2.4.1 No caso da CERTIFICADORA DE OBRAS, o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE será de até 10 (dez) dias.
- 2.5 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e dentro dos prazos de que trata o subitem 2.4, solicitar informações adicionais sobre os candidatos a respeito dos requisitos mínimos previstos no Item 3 deste ANEXO, inclusive sobre a qualificação técnica e experiência dos candidatos, além de esclarecimentos a respeito de potenciais conflitos de interesses.
- 2.6 O PODER CONCEDENTE somente poderá recusar as 3 (três) candidaturas indicadas pela CONCESSIONÁRIA caso demonstre que nenhuma delas atende aos critérios de reconhecida independência e qualificação técnica previstos no Item 3 deste ANEXO, mediante indicação expressa do requisito não atendido pelo candidato indicado pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.7 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar quaisquer das 3 (três) opções de candidatos apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA indicar 3 (três) novas candidaturas que atendam aos critérios de reconhecida independência e qualificação técnica, retomando-se o procedimento a partir da etapa prevista no subitem 2.3.
- 2.8 Após a seleção pelo PODER CONCEDENTE de um dos candidatos, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar o contrato com o respectivo TERCEIRO INDEPENDENTE, observado o procedimento de aprovação prévia da minuta contratual previsto no subitem 2.9 deste ANEXO.



2.9 A minuta de contrato a ser celebrado com o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE, que figurará como Interveniante Anuente das respectivas avenças.

2.9.1 O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se a respeito de sua aprovação em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da minuta do contrato.

2.9.2 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações na minuta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de que trata o subitem 2.9.1, as quais deverão ser implementadas previamente à assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o TERCEIRO INDEPENDENTE.

2.9.3 Após a aprovação da minuta do contrato pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação:

- (i) da CERTIFICADORA DE OBRAS, em até 5 (cinco) dias; e
- (ii) do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 15 (quinze) dias.

2.10 A contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS é condição para o início das atividades de construção do HOSPITAL, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES.

2.10.1 Caso não se efetive a contratação da CERTIFICADORA DE OBRAS, no prazo previsto, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, não se constituirá óbice para o início das atividades de construção do HOSPITAL, podendo o PODER CONCEDENTE contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo na fiscalização das obras, conforme legislação aplicável.

2.11 Caso não seja possível realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por culpa da CONCESSIONÁRIA ou nas hipóteses em que não houver culpa de qualquer uma das PARTES pela ausência da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a aferição e o cálculo dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão realizados pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no ANEXO IX do CONTRATO – CADERNO DE SANÇÕES, devendo a CONCESSIONÁRIA acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo XII do CONTRATO se discordar da avaliação feita pelo PODER CONCEDENTE.

2.11.1 Na hipótese de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por culpa da CONCESSIONÁRIA, os custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em função da mensuração dos INDICADORES DE



DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO deverão ser ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante desconto no valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO.

2.11.2 A metodologia para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO pelo PODER CONCEDENTE, no caso do subitem 2.11, deverá ser previamente aprovada pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de anuência tácita.

2.12 Caso não seja possível realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em virtude de culpa do PODER CONCEDENTE, a aferição e o cálculo dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA serão realizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo XII do CONTRATO se discordar da avaliação submetida pela CONCESSIONÁRIA.

2.12.1 A metodologia para aferição e cálculo dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, no caso do subitem 2.12, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de anuência tácita.

2.13 Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam os requisitos dispostos no Item 3 deste ANEXO, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo.

2.13.1 A possibilidade de aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA descrita no subitem 2.13 também incidirá nos casos decorrentes de condutas protelatórias pela CONCESSIONÁRIA, quando, após apuração em regular procedimento administrativo, for verificada a tentativa de adiamento do início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.



2.14 O TERCEIRO INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, nos termos do Item 6 deste ANEXO.

2.14.1 Os contratos celebrados com os TERCEIROS INDEPENDENTES terão natureza jurídica de direito privado, e sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO, observados os limites definidos neste ANEXO.

2.14.2 No contrato firmado com o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá constar expressamente a obrigação de a entidade contratada atender integralmente ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS.

2.15 O contrato firmado com o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) o objeto do contrato e sua vigência;
- (ii) a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas;
- (iii) os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- (iv) as condições de sigilo e de propriedade das informações;
- (v) conforme aplicável, as regras sobre proteção de dados, compatíveis com a Lei Federal nº 13.709/2018 e com a natureza dos serviços prestados;
- (vi) as regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e dados, bem como regras sobre o uso de dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização da CONCESSÃO;
- (vii) regramento anticorrupção e de integridade contendo garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo TERCEIRO INDEPENDENTE;
- (viii) procedimento de extinção antecipada do contrato, observados os requisitos mínimos previstos neste ANEXO; e
- (ix) as formas de relacionamento com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE;
- (x) a identificação da equipe técnica mínima, observados os requisitos mínimos previstos neste ANEXO, sendo vedada a inclusão de profissionais que não atuarão diretamente na fiscalização e no acompanhamento da CONCESSÃO, devendo eventual substituição de profissionais ocorrer exclusivamente por



outros que detenham qualificação técnica e experiência compatíveis ou equivalentes às originalmente exigidas;

- (xi) a previsão de que a CONCESSIONÁRIA e/ou o PODER CONCEDENTE poderão solicitar a substituição de profissional integrante da equipe técnica, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, quando restar demonstrado que o profissional indicado não atende aos requisitos de qualificação e experiência compatíveis com o exercício das atribuições técnicas previstas neste ANEXO; e
- (xii) a previsão expressa de sanções aplicáveis ao TERCEIRO INDEPENDENTE, inclusive advertência, multa contratual e, quando cabível, rescisão contratual, na hipótese de manutenção, substituição irregular ou inclusão de profissionais em desacordo com o previsto neste ANEXO ou descumprimento injustificado de solicitação de substituição de profissional formulada nos termos deste ANEXO, observado o contraditório e a ampla defesa.

2.15.1 O contrato firmado deverá prever que a CERTIFICADORA DE OBRAS e o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuarão com independência e imparcialidade.

2.16 No caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA não poderá exceder o prazo de vigência de 3 (três) anos, sendo admitida uma única prorrogação, limitada a igual período, após o que deverá ser promovida a rotatividade entre as empresas e os profissionais contratados.

2.16.1 Em até 6 (seis) meses antes do advento do prazo indicado no subitem 2.16, deverá ser iniciado o procedimento de seleção de nova empresa ou consórcio de empresas para figurar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2.16.2 O procedimento de seleção e contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE mencionado no subitem 2.16.1 deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o término do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE anterior.

2.16.3 Excepcionalmente, o último contrato firmado entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderá exceder o prazo de vigência indicado no subitem 2.16, quando necessário para evitar a realização



de contratação por prazo inferior a 3 (três) anos até o término do PRAZO DA CONCESSÃO.

2.17 No prazo de 20 (vinte) dias corridos da assinatura do respectivo contrato, o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho que será analisado pelo PODER CONCEDENTE em prazo de até 10 (dez) dias, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

2.17.1 O plano de trabalho a ser apresentado pela CERTIFICADORA DE OBRAS deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos e demais atribuições referidas no CONTRATO e ANEXOS, tendo como referência o ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA.

2.17.2 O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deve contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e o ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.18 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre qualquer contrato firmado com o TERCEIRO INDEPENDENTE, mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, caso haja, por parte destes:

- (i) descumprimento reiterado de prazos de envio de informações ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) descumprimento reiterado de obrigações ou erros na coleta e processamento de dados e de informações ou em sua checagem, desde que não tenha havido culpa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE na ocorrência de atrasos ou inadimplementos por parte do TERCEIRO INDEPENDENTE;
- (iii) qualquer forma de favorecimento indevido às PARTES que possa comprometer a qualidade e a independência da atividade de certificação ou verificação;
- (iv) omissão e/ou manipulação de informações ou de dados, bem como o uso de informações ou dados falsos;



- (v) superveniência de conflito de interesses que possa comprometer a independência e a autonomia das análises;
 - (vi) constatação de conluio com qualquer das partes para alteração da opinião técnica dos pareceres técnicos, ainda que não vinculantes dos TERCEIROS INDEPENDENTES e do resultado dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO ou do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido à CONCESSIONÁRIA;
 - (vii) realização de vistorias em frequência menor do que o mínimo estipulado; ou
 - (viii) descumprimento de qualquer outra regra do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 2.19 Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos disciplinados neste ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA.
- 2.20 A substituição da CERTIFICADORA DE OBRAS ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.
- 2.21 Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o Contrato de Prestação de Serviços com qualquer um dos TERCEIROS INDEPENDENTES deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos.

3. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO INDEPENDENTE

3.1 As empresas ou consórcio de empresas a serem contratadas como TERCEIROS INDEPENDENTES deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- (i) não estar em cumprimento de sanção de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do ESTADO, decorrentes do artigo 156, inciso III da LEI DE LICITAÇÕES;
- (ii) não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da LEI DE LICITAÇÕES;
- (iii) não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme



disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- (iv) não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (v) não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- (vi) não estar proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- (vii) não ter sido proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- (viii) não ter sido declarada inidônea para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo Plenário de Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- (ix) não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, inciso IV e V, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- (x) não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – REAT, ou ainda ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;



- (xi) não ser controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum ou parte relacionada, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;
- (xii) não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- (xiii) não possuir contrato(s), ainda que com objeto diverso, vigente(s) ou cujo(s) prazo(s) de vigência tenha(m) se encerrado há 12 (doze) meses ou menos, com a CONCESSIONÁRIA ou com pessoas, físicas ou jurídicas, sociedades e fundos de investimentos que compõem a CONCESSIONÁRIA; e
- (xiv) não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao TERCEIRO INDEPENDENTE:
 - a) agente político, servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL;
 - b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação da CERTIFICADORA DE OBRAS e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, agente político, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL, ou ainda dirigente ou servidor da SES;
 - c) pessoa que tenha atuado na formulação dos documentos da LICITAÇÃO; e
 - d) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

3.1.1 Os requisitos dos itens (xii), (xiii) e (xiv) do subitem 3.1. deverão ser atendidos, inclusive, por eventuais subcontratados das empresas ou consórcios de empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para



desempenho das funções tratadas neste ANEXO, sendo facultado, ao PODER CONCEDENTE, no caso de desatendimento, o exercício da prerrogativa a que alude o subitem 2.18 deste ANEXO.

3.2 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO.

3.3 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá comprovar as seguintes qualificações técnicas, em atividades iguais ou análogas àquelas a serem executadas no âmbito do CONTRATO:

3.3.1 CERTIFICADORA DE OBRAS: demonstração de, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, mediante apresentação de atestados nos termos do subitem 3.4, na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, quais sejam:

- (i) certificação/verificação/processos de exame e validação de obras;
- (ii) gerenciamento;
- (iii) supervisão; e/ou
- (iv) fiscalização e controle.

3.3.2 VERIFICADOR INDEPENDENTE: demonstração de, pelo menos, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, mediante apresentação de atestados nos termos do subitem 3.4, na execução dos serviços de características semelhantes aos descritos no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quais sejam:

- (i) fiscalização de contrato ou verificação independente de projetos de concessão na área de saúde;
- (ii) avaliação de indicadores de desempenho;
- (iii) controle e fiscalização; e/ou
- (iv) auditoria operacional.

3.4 Para efeito de comprovação de experiência requisitada no subitem 3.3, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o subitem 3.5 deste ANEXO.

3.5 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá contar com equipe técnica de especialistas qualificados profissionalmente, sendo que a capacitação técnica dos



integrantes das equipes deverá ser comprovada mediante apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do TERCEIRO INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional a qual deverá ser acompanhada de:

- (i) declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe, e
- (ii) currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

3.6 Os profissionais indicados para compor a equipe técnica da CERTIFICADORA DE OBRAS deverão ser devidamente qualificados profissionalmente, bem como deter experiências compatíveis com o exercício das atribuições técnicas previstas no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, devendo incluir, ao menos:

- (i) **Supervisor Técnico do Contrato:** o engenheiro ou arquiteto, registrado no CREA ou CAU, com no mínimo 5 (cinco) anos dedicados como coordenador de equipe de gerenciamento e fiscalização de empreendimento de porte similar em edificações hospitalares; e
- (ii) **Supervisor Administrativo do Contrato:** o profissional que detém competência técnica relacionada ao acompanhamento das obrigações administrativas, contratuais e fiscais relacionadas à execução de obras.

3.7 Os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser devidamente qualificados, bem como possuir experiência compatível com o exercício das atribuições técnicas previstas no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO, no ANEXO VI – DIRETRIZES DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL, no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no CONTRATO, devendo incluir, no mínimo:

- (i) **Gerente de Projeto:** profissional responsável pelo gerenciamento geral da execução do CONTRATO, com atuação presencial, exclusiva e permanente durante a vigência do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA,



responsável pela execução de acompanhamento e de atividades de gerenciamento da fiscalização *in loco* no HOSPITAL, incumbido da coordenação das atividades de verificação, da supervisão dos prazos, da gestão de recursos, da identificação de riscos e da garantia de qualidade dos produtos entregáveis. Compete-lhe manter relacionamento direto com o PODER CONCEDENTE e com a CONCESSIONÁRIA, responder a questionamentos, assinar os produtos e documentos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e garantir, parâmetros e diretrizes previstos no CONTRATO e ANEXOS;

- (ii) **Verificadores:** quantidade mínima de 2 (dois) profissionais de nível superior, com atuação presencial e permanente durante a vigência do contrato firmado com a CONCESSIONÁRIA, responsáveis pela execução dos procedimentos de verificação *in loco* no HOSPITAL, pela apuração dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e pela elaboração dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO. Caberá a esses profissionais propor melhorias contínuas aos processos de verificação, apoiar a revisão dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e dos mecanismos de mensuração de desempenho previstos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, zelando pela eficácia, transparência e confiabilidade dos resultados apresentados. Quando a formação do profissional exigir inscrição em conselho profissional, deverá ser apresentado registro ativo e regular no respectivo órgão de fiscalização profissional;
- (iii) **Avaliador Engenheiro Clínico:** profissional com formação superior e pós-graduação em engenharia clínica, devidamente registrado no conselho profissional competente, responsável por apoiar tecnicamente a avaliação da disponibilidade, funcionalidade e conformidade dos EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS CLÍNICOS E MOBILIÁRIOS e da infraestrutura tecnológica aplicada à saúde. Compete-lhe atuar de forma integrada com as equipes hospitalares, avaliar os INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO vinculados à engenharia clínica e propor melhorias de ATUALIDADE TECNOLÓGICA ou adoção de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, considerando a adequação ao perfil assistencial e às diretrizes do CONTRATO e ANEXOS;



- (iv) **Avaliador da Área Assistencial:** profissional com formação superior em Medicina, Enfermagem ou Saúde Pública, com registro ativo no respectivo conselho profissional e experiência comprovada em gestão assistencial, vigilância sanitária, processos clínico-operacionais ou organização de serviços de saúde. Compete-lhe avaliar a conformidade e a qualidade do SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, realizar análise crítica dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, apreciar rotinas clínicas e operacionais e propor melhorias voltadas à segurança dos USUÁRIOS, à resolutividade e à eficiência dos SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES;
- (v) **Avaliador da Área de Segurança da Informação:** profissional com formação superior na área de Tecnologia da Informação, responsável por apoiar a verificação da integridade, disponibilidade, rastreabilidade e confiabilidade do SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA, bem como do fornecimento adequado de registros e indicadores ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD). Suas atribuições incluem a análise da arquitetura tecnológica, dos mecanismos de segurança da informação e da governança de dados, assegurando a precisão, tempestividade e consistência das informações utilizadas para apuração dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e elaboração dos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO; e
- (vi) **Analista Econômico-Financeiro:** profissional com formação superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Engenharia, com registro ativo no respectivo conselho profissional, responsável pela análise econômico-financeira no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, pela avaliação de impactos financeiros e contratuais, pela elaboração de projeções econômico-financeiras e pela verificação da aderência dos pleitos e cálculos aos parâmetros definidos no CONTRATO e ANEXOS.

3.8 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas em caso de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos,



medição e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

3.9 Os especialistas que compõem as equipes técnicas do TERCEIRO INDEPENDENTE deverão possuir vínculo profissional em uma das seguintes modalidades:

- (i) por relação de emprego, comprovada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregos, devidamente atualizados;
- (ii) como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- (iii) como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente; ou
- (iv) por meio de contrato de prestação de serviço vigente.

4. ATRIBUIÇÕES DA CERTIFICADORA DE OBRAS

4.1 Durante a FASE 1 da CONCESSÃO, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas às obras serão assessorados pela CERTIFICADORA DE OBRAS, a quem caberá o exercício das seguintes obrigações:

- (i) nomear o responsável técnico pela coordenação e execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, bem como para representar a CERTIFICADORA DE OBRAS, sempre que for necessário;
- (ii) registrar e apresentar às PARTES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à supervisão das obras, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
- (iii) tomar conhecimento de toda a documentação relativa ao CONTRATO e ANEXOS, sobretudo daquela concernente às obras;
- (iv) considerar, para a realização das atividades técnicas, leitura e entendimento de desenhos técnicos, assim como o uso de ferramentas e formatos de documentos eletrônicos, softwares e programas de gerenciamento de projetos e gestão de obras;
- (v) realizar serviços de supervisão técnica da obra de construção do HOSPITAL, pautando-se no CONTRATO e ANEXOS, em especial no ANEXO III do



- CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, nas normas técnicas vigentes e nas disposições legais aplicáveis;
- (vi) fiscalizar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas técnicas vigentes e das disposições legais relativas à segurança do trabalho dos canteiros de obra;
 - (vii) subsidiar tecnicamente o PODER CONCEDENTE quando este for atestar a adequada e suficiente conclusão dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO após o início das obras, conforme previstos no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO;
 - (viii) realizar a medição, avaliação técnica e verificação do atingimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO relacionados à execução dos SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMOS PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO, elaborando relatório circunstanciado conclusivo acerca do seu atingimento, total ou parcial, com a indicação de eventuais inconformidades e a respectiva fundamentação técnica, com a finalidade de subsidiar a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à emissão da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE;
 - (ix) elaborar mensalmente Relatório Técnico, observado o disposto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, acerca do andamento das obras e das ocorrências identificadas, o qual deverá ser assinado por profissional detentor de registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
 - (x) enviar Relatório Técnico mensalmente às PARTES;
 - (xi) elaborar, ao fim da execução das obras de construção do HOSPITAL, Relatório Técnico de Conclusão da Obra, condensando e organizando cronologicamente as informações técnicas e administrativas relevantes a respeito das obras;
 - (xii) enviar Relatório Técnico de Conclusão da Obra às PARTES;
 - (xiii) sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicadas às PARTES;



- (xiv) sugerir a paralisação e/ou o desfazimento de qualquer serviço não executado em conformidade com o ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA, os projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, as normas técnicas e/ou demais disposições aplicáveis;
- (xv) visitar as obras regularmente, com frequência mínima semanal, acompanhando o andamento das atividades e mantendo em registro suas observações, podendo vir a ser requerido o acompanhamento de serviços específicos nos finais de semana e/ou feriados;
- (xvi) acompanhar e solicitar a realização de testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nas obras;
- (xvii) realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo medições, visitas técnicas, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- (xviii) solicitar à CONCESSIONÁRIA esclarecimentos acerca dos CRONOGRAMAS DETALHADOS e das especificações dos projetos aprovados;
- (xix) comunicar às PARTES, por escrito, eventuais problemas detectados nas obras, indicando as falhas verificadas, recomendando as providências necessárias para saná-las;
- (xx) registrar todas as atividades, orientações e informações relacionadas às obras;
- (xxi) supervisionar a manutenção da documentação no canteiro de obras, incluindo arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contratos, licenças e autorizações exigíveis, cronogramas, ordens de serviço e Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs, conforme as diretrizes do ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA;
- (xxii) aferir a correspondência de obras, projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, disposições legais pertinentes e demais especificações, bem como as diferenças observadas no andamento das obras em relação ao CRONOGRAMA DETALHADO;
- (xxiii) auxiliar o PODER CONCEDENTE na verificação do cumprimento de todos os requisitos para a emissão do TERMO DE ACEITE E TRANSFERÊNCIA



DE BENS REVERSÍVEIS do HOSPITAL, conforme previsto no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENGENHARIA;

- (xxiv) emitir parecer técnico opinativo, isto é, não vinculante, sobre os resultados das vistorias de recebimento das obras realizadas e auxiliar o PODER CONCEDENTE no mapeamento de eventuais correções e/ou complementações necessárias para a aceitação das obras;
- (xxv) atuar em conjunto com os profissionais das equipes das PARTES, sempre se comunicando com o preposto da CONCESSIONÁRIA e com o representante do PODER CONCEDENTE especialmente designado;
- (xxvi) apoiar a REVISÃO ORDINÁRIA e, no mínimo, um processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, naquilo que for pertinente às obras da FASE 1, mediante a recomendação e/ou validação dos dados técnico-operacionais e econômico-financeiros apresentados, a análise de sua aderência aos parâmetros, critérios e metodologias estabelecidos no CONTRATO, nos termos do Capítulo VII e ANEXOS, bem como, quando aplicável, a estimativa do impacto econômico-financeiro no CONTRATO, a identificação de eventuais inconsistências ou insuficiências das informações apresentadas e a recomendação de parâmetros técnico-operacionais e econômico-financeiros, consolidando suas conclusões em parecer técnico opinativo e não vinculante, a integrar o respectivo processo administrativo;
- (xxvii) subsidiar tecnicamente o PODER CONCEDENTE na análise do Projeto *AS BUILT* e de suas revisões, quando solicitado, ou, ainda, de forma pontual, das revisões dos demais projetos, caso o PODER CONCEDENTE entenda necessário seu apoio e seja compatível com seu escopo de atuação;
- (xxviii) organizar e manter atualizado um arquivo técnico, que deverá ser integralmente disponibilizado às PARTES sempre que solicitado, organizado em ordem cronológica, a fim de preservar o histórico das ocorrências, que constem cópias dos projetos originais e dos alterados, faturas, medições, relatórios de supervisão e respectivas liberações, memoriais descritivos, cronogramas, relatórios diários de obras, livro de ordem, catálogo de materiais e equipamentos empregados, bem como toda a documentação pertinente para fins de levantamentos comparativos de modificações, acréscimos e supressões;



- (xxix) analisar os relatórios diários de obra elaborados pela CONCESSIONÁRIA, podendo registrar suas observações pertinentes relacionadas ao andamento das obras e à execução contratual;
- (xxx) utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do contrato, observando sempre as normas técnicas vigentes; e
- (xxxi) outras atribuições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

4.2 É vedado à CERTIFICADORA DE OBRAS liquidar despesas, tomar decisões relativas ao andamento das obras, alterar ou autorizar alterações nos projetos e/ou nos cronogramas, devendo se restringir a assessorar o acompanhamento e supervisionar a execução das obras, na forma prevista neste ANEXO, submetendo às PARTES eventuais ocorrências, identificadas no exercício de suas atribuições, que possam ter efeitos sobre o valor, o cronograma ou a qualidade das obras.

5. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1 O acompanhamento do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA será realizado de forma contínua ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE, no momento da contratação o exercício das seguintes:

- (i) realizar a medição, avaliação técnica e verificação do atingimento dos EVENTOS DE DESEMBOLSO relacionados à aquisição de BENS REVERSÍVEIS, previstos no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMOS PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO, elaborando relatório circunstanciado conclusivo acerca do seu atingimento, total ou parcial, com a indicação de eventuais inconformidades e a respectiva fundamentação técnica, com a finalidade de subsidiar a decisão do PODER CONCEDENTE quanto à emissão da NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DO APORTE;
- (ii) auxiliar o PODER CONCEDENTE, na análise, verificação e consolidação dos valores relacionados a eventual inadimplemento total ou parcial das parcelas do APORTE PÚBLICO, incluindo desde a avaliação da memória de cálculo apresentada pela CONCESSIONÁRIA, com a emissão de parecer técnico no âmbito do respectivo procedimento de apuração, até o suporte na definição



- das condições de quitação do montante inadimplido, para formalização de instrumento de confissão de dívida, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMOS PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;
- (iii) auxiliar o PODER CONCEDENTE na verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais necessários para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO para o HOSPITAL, conforme previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, em especial no ANEXO I do CONTRATO - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO;
 - (iv) desenvolver e aplicar metodologia técnica, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, destinada à aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA para a viabilizar a verificação, a medição e a validação dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO (IDD) que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - (v) elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO, observado o conteúdo mínimo indicado no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO e com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
 - (vi) realizar análise do Relatório de Fechamento Mensal elaborado pela CONCESSIONÁRIA, bem como validar os dados recebidos por meio de vistorias, levantamentos, medições de campo, diligências e verificações, colhendo informações junto às PARTES, como parte da elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO a cada trimestre;
 - (vii) enviar, trimestralmente, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de forma simultânea, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;
 - (viii) realizar, periodicamente, o cálculo do ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO e, com base nele, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observando o disposto no



ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;

- (ix) realizar, periodicamente, o cálculo da produção excedente, se houver, nos termos do ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e calcular o VALOR ADICIONAL eventualmente devido, nos termos do ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;
- (x) realizar, periodicamente, o cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como valor unitário que fundamenta o cálculo do VALOR ADICIONAL, devidos à CONCESSIONÁRIA, observando o disposto no CONTRATO e no ANEXO V do CONTRATO – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE PÚBLICO;
- (xi) informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e às PARTES eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, assim como da necessidade de pagamento de VALOR ADICIONAL, quando for necessário;
- (xii) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização da CONCESSÃO quanto ao cumprimento das obrigações previstas no ANEXO II do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, devendo identificar e reportar, quando aplicável, variações relevantes no perfil assistencial, no volume de produção e nos padrões operacionais, mediante comparação prioritária com o desempenho efetivamente observado ao longo da execução da CONCESSÃO, tomando como referência inicial os dados aferidos durante os primeiros 12 (doze) meses de operação e suas evoluções subsequentes;
- (xiii) auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização da CONCESSÃO quanto à qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA, bem como do cumprimento dos marcos da CONCESSÃO previstos no ANEXO I do CONTRATO – CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO, incluindo a análise e manifestação técnica quanto à aprovação do PLANO DE DEMANDA ASSISTENCIAL e dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO submetidos pela CONCESSIONÁRIA;



- (xiv) auxiliar o PODER CONCEDENTE na análise e no acompanhamento dos documentos relacionados à gestão de riscos climáticos previstos no CONTRATO, em especial o Programa de Resiliência e Gestão de Risco Climático, o Relatório de Monitoramento de Riscos Climáticos e o Plano de Ação Climática, podendo recomendar, quando cabível, medidas preventivas adicionais para mitigação dos riscos identificados;
- (xv) elaborar os cálculos indicando os valores a serem compartilhados pela CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE a título de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- (xvi) apoiar a REVISÃO ORDINÁRIA e, no mínimo, um processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, mediante a recomendação e/ou validação dos dados técnico-operacionais e econômico-financeiros apresentados, a análise de sua aderência aos parâmetros, critérios e metodologias estabelecidos no CONTRATO, nos termos do Capítulo VII e ANEXOS, bem como, quando aplicável, a estimativa do impacto econômico-financeiro no CONTRATO, a identificação de eventuais inconsistências ou insuficiências das informações apresentadas e a recomendação de parâmetros técnico-operacionais e econômico-financeiros, consolidando suas conclusões em parecer técnico opinativo e não vinculante, a integrar o respectivo processo administrativo;
- (xvii) prover suporte técnico às PARTES em eventuais processos de revisão dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO previstos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- (xviii) prover suporte técnico às PARTES em eventuais processos de revisão de parâmetros técnicos e operacionais, tais como indicadores-chave de desempenho (KPIs), ainda que não previstos no ANEXO VII do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como de sistemas de informação e demais instrumentos de monitoramento da execução contratual;
- (xix) auxiliar o PODER CONCEDENTE no cálculo de valor de indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA;



- (xx) realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, promovendo levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- (xxi) validar as atualizações feitas pela CONCESSIONÁRIA ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;
- (xxii) acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer anual sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- (xxiii) apoiar ou, quando cabível, participar de comitês, comissões e qualquer outro organismo colegiado no âmbito da CONCESSÃO que guarde relação com suas funções; e
- (xxiv) outras atribuições previstas no CONTRATO e ANEXOS.

6. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 Todos os documentos, relatórios, análises e estudos produzidos ou aferidos pelo TERCEIRO INDEPENDENTE deverão ser entregues em meio digital, ou por outro meio solicitado pelo PODER CONCEDENTE, simultaneamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, de modo a possibilitar o acompanhamento dos procedimentos.

6.2 Para aqueles serviços em que os TERCEIROS INDEPENDENTES atuarão mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo os TERCEIROS INDEPENDENTES cientificar a outra PARTE de imediato.

6.3 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá gozar de total autonomia e independência técnica para realização dos serviços contratados, e eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

- 6.3.1 Sem prejuízo do disposto no subitem 6.3 acima, o trabalho do TERCEIRO INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido de forma integrada com as equipes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE.
- 6.3.2 Os profissionais da equipe técnica do TERCEIRO INDEPENDENTE deverão estar disponíveis para as interações com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE.



- 6.4 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá zelar pela completude, qualidade e veracidade dos dados e informações utilizados nos relatórios e demais produtos sob sua responsabilidade.
- 6.4.1 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá justificar por meio de registros (tais como fotografias, registros de medição, relatórios descritivos etc.), sempre que aplicável, todas as não conformidades, irregularidades ou inadequações identificadas, observando as disposições referentes ao tema previstas nos ANEXOS pertinentes, resguardando o sigilo e segurança das informações.
- 6.4.2 Os registros utilizados pelo TERCEIRO INDEPENDENTE deverão ser inseridos em sistema informatizado próprio, que permita a emissão e impressão de relatório consolidado ou de partes específicas do processo de fiscalização, conforme solicitações do PODER CONCEDENTE.
- 6.4.3 Os documentos produzidos pelo TERCEIRO INDEPENDENTE deverão:
- (i) indicar as fontes das informações e dados utilizados;
 - (ii) apresentar as memórias de cálculo dos resultados apresentados;
 - (iii) conter fundamentação técnica expressa e coerente com as conclusões apresentadas sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assegurando o cumprimento do dever de motivação das decisões que afetem a esfera de direitos dos particulares que se relacionam com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
 - (iv) observar as normas técnicas cabíveis e assegurar que as conclusões sejam emitidas por profissionais dotados de competência compatível com a natureza de cada trabalho ou atividade; e
 - (v) conter data, nome e assinatura dos responsáveis técnicos pela elaboração dos relatórios, demonstrando suas qualificações para a execução dos serviços.
- 6.4.4 Caso o TERCEIRO INDEPENDENTE disponha de metodologia alternativa de análise, fiscalização ou comprovação, que utilize novas tecnologias, inclusive ferramentas baseadas em inteligência artificial, com potencial de conferir maior agilidade, rastreabilidade, transparência e eficiência ao acompanhamento e à fiscalização do CONTRATO, esta poderá ser utilizada desde que previamente apresentada e aprovada pelas PARTES.
- 6.5 A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ao PODER CONCEDENTE e ao TERCEIRO INDEPENDENTE acesso irrestrito e ininterrupto ao SISTEMA DA



CONCESSIONÁRIA, especialmente aos dados e informações relativos ao acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e à ÁREA DA CONCESSÃO, sempre que necessário ao desempenho das suas funções, incluindo a auditoria da aferição dos INDICADORES DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

6.6 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá assegurar que as PARTES tenham acesso aos dados, informações e planilhas utilizados na produção dos relatórios de desempenho, os quais serão disponibilizados de forma aberta, sem restrições, e com a indicação de fórmulas de cálculo, memórias, critérios e metodologias adotadas de forma a permitir a auditoria completa do trabalho realizado.

6.7 O Contrato de Prestação de Serviços com TERCEIRO INDEPENDENTE preverá expressamente a prerrogativa de solicitação direta de informações e esclarecimentos ao TERCEIRO INDEPENDENTE pelas PARTES, as quais deverão ser cumpridas no prazo máximo de 10 (dez) dias, se outro não for acordado entre os interessados.

6.8 O TERCEIRO INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle concomitantemente com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas para assegurar o cumprimento das exigências e dos prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.9 O TERCEIRO INDEPENDENTE poderá sugerir às PARTES, sempre que necessário, aprimoramento no procedimento de acompanhamento dos SERVIÇOS, especialmente da verificação de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

6.10 Na hipótese de extinção do contrato com o TERCEIRO INDEPENDENTE, este deverá assegurar a transferência integral do material a que se refere o subitem 6.4.1 às PARTES e ao novo TERCEIRO INDEPENDENTE, a fim de que este possa compreender o histórico de aferição de desempenho e os respectivos fundamentos técnicos adotados.

6.11 Ao final do contrato com o TERCEIRO INDEPENDENTE, este deverá encaminhar para as PARTES cópia de todo arquivo técnico mantido para aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

6.11.1 No caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE e no caso da CERTIFICADORA DE OBRAS na hipótese de rescisão antecipada, o TERCEIRO INDEPENDENTE deverá acompanhar a execução das atividades realizadas no âmbito do início do contrato do novo TERCEIRO INDEPENDENTE para assegurar a adequada transição contratual.



6.12 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento da remuneração devida ao TERCEIRO INDEPENDENTE pelos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO e nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços.

6.13 No processamento da REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do TERCEIRO INDEPENDENTE, em especial do VERIFICADOR INDEPENDENTE, às mudanças acordadas pelas PARTES durante a REVISÃO ORDINÁRIA.